

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECRETO N.º 100, DE 22 DE MARÇO DE 2004.**

**Dispõe sobre o desmembramento e  
desafetação das áreas que especifica e dá  
outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXVII da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 2º da Lei Complementar nº 56, de 03 de setembro de 2002,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Aprovar o desmembramento dos seguintes imóveis:

I - APM 4-A, da Quadra ASR SE 95, Loteamento Palmas, nesta Capital, objeto do Processo nº 4007562/04, de propriedade do Município de Palmas, com área total de 7.475,75m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote nº 10, com área de 632,50m², Lote nº 11, com área de 1.055,00m², Lote nº 12, com área total de 1.086,25m², Lote nº 13, com área de 1.203,99m², Lote nº 14, com área de 930,01m², Lote nº 15, com área de 910,00m², todos da QIC e área de 1.658,00m², para o sistema viário, localizada na quadra e loteamento já mencionados, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da legislação em vigor.

II - APM 9-A, da Quadra ASR SE 95, Loteamento Palmas, nesta Capital, objeto do Processo nº 4007562/04, de propriedade do Município de Palmas, com área total de 31.813,19m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote nº 1, com área de 8.187,52m², Lote nº 2-A, com área de 3.546,29m², Lote nº 2-B, com área total de 3.578,82m², Lote nº 3, com área de 9.400,24m², Lote nº 4, com área de 1.759,21m², Lote nº 5, com área de 1.760,80m², Lote nº 6, com área de 1.776,35m², Lote nº 7, com área de 1.800,00m², todos da QIM, localizada na quadra e loteamento já mencionados, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da legislação em vigor.

III - APM 12-A, da Quadra ASR SE 105, Loteamento Palmas, nesta Capital, objeto do Processo nº 4007562/04, de propriedade do Município de Palmas, com área total de 9.819,75m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote nº 1, com área de 9.819,75m², da QIM, localizada na quadra e loteamento já mencionados, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da legislação em vigor.

IV - APM 6-A, da Quadra ASR SE 105, Loteamento Palmas, nesta Capital, objeto do Processo nº 4007562/04, de propriedade do Município de Palmas, com área total de 12.740,00m², cuja situação resultante terá a seguinte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

denominação: Lotes nºs 1 a 20, com área de 403,00m<sup>2</sup>, cada, todos da QIE 1 e Lotes nºs 17 e 18, com área de 962,50m<sup>2</sup>, cada, ambos da QIE, localizada na quadra e loteamento já mencionados, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da legislação em vigor.

V - APM 4-A, da Quadra ASR SE 105, Loteamento Palmas, nesta Capital, objeto do Processo nº 4007562/04, de propriedade do Município de Palmas, com área total de 7.475,75m<sup>2</sup>, cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote nº 9, com área de 632,50m<sup>2</sup>, Lote nº 10, com área de 615,00m<sup>2</sup>, Lotes nºs 11 e 12, com área de 440,00m<sup>2</sup>, cada, Lote nº 13, com área de 646,25m<sup>2</sup>, Lotes nºs 14 e 15, com área de 602,00m<sup>2</sup>, cada, Lote nº 16, com área de 930,00m<sup>2</sup> e Lote nº 17, com área de 910,00m<sup>2</sup>, todos da QIC, localizada na quadra e loteamento já mencionados, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da legislação em vigor.

VI - APM 12-A, da Quadra ASR SE 115, Loteamento Palmas, nesta Capital, objeto do Processo nº 4007562/04, de propriedade do Município de Palmas, com área total de 34.095,32m<sup>2</sup>, cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lotes nºs 1 e 2, com área de 822,25m<sup>2</sup>, cada, Lote nº 3, com área de 824,78m<sup>2</sup>, Lote nº 4, com área de 851,65m<sup>2</sup>, Lote nº 5, com área de 884,64m<sup>2</sup>, Lote nº 6, com área de 917,63m<sup>2</sup>, Lote nº 7, com área de 948,43m<sup>2</sup>, Lote nº 8, com área de 964,24m<sup>2</sup>, Lote nº 9, com área de 1.028,21m<sup>2</sup>, Lote nº 10, com área de 1.709,95m<sup>2</sup>, Lote nº 11, com área de 1.903,40m<sup>2</sup>, Lote nº 12, com área de 1.554,46m<sup>2</sup>, Lote nº 13, com área de 8.015,60m<sup>2</sup>, todos da QIN e área de 12.747,83m<sup>2</sup>, para o sistema viário, localizada na quadra e loteamento já mencionados, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da legislação em vigor.

VII - APM 4-A, da Quadra ASR SE 115, Loteamento Palmas, nesta Capital, objeto do Processo nº 4007562/04, de propriedade do Município de Palmas, com área total de 7.475,75m<sup>2</sup>, cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote nº 13, com área de 632,50m<sup>2</sup>, Lote nº 14, com área de 615,00m<sup>2</sup>, Lotes nºs 15 e 16, com área de 440,00m<sup>2</sup>, cada, Lote nº 17, com área de 646,25m<sup>2</sup>, Lotes nºs 18 e 19, com área de 602,00m<sup>2</sup>, cada, Lote nº 20, com área de 930,00m<sup>2</sup> e Lote nº 21, com área de 910,00m<sup>2</sup>, todos da QID, localizada na quadra e loteamento já mencionados, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da legislação em vigor.

**Art. 2º** Desafetar da categoria dos bens de uso comum do povo as áreas abaixo relacionadas, passando as mesmas à categoria dos bens dominiais do Município de Palmas:

I - ASR SE 95:

a) QIC: Lote nº 10, com área de 632,50m<sup>2</sup>, Lote nº 11, com área de 1.055,00m<sup>2</sup>, Lote nº 12, com área total de 1.086,25m<sup>2</sup>, Lote nº 13, com área

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

de 1.203,99m<sup>2</sup>, Lote nº 14, com área de 930,01m<sup>2</sup>, Lote nº 15, com área de 910,00m<sup>2</sup>;

b) QIM: Lote nº 1, com área de 8.187,52m<sup>2</sup>, Lote nº 2-A, com área de 3.546,29m<sup>2</sup>, Lote nº 2-B, com área total de 3.578,82m<sup>2</sup>, Lote nº 3, com área de 9.400,24m<sup>2</sup>, Lote nº 4, com área de 1.759,21m<sup>2</sup>, Lote nº 5, com área de 1.760,80m<sup>2</sup>, Lote nº 6, com área de 1.776,35m<sup>2</sup>, Lote nº 7, com área de 1.800,00m<sup>2</sup>.

**II - ASR SE 105:**

a) QIM: Lote nº 1, com área de 9.819,75m<sup>2</sup>;

b) QIE 1: Lotes nºs 1 a 20, com área de 403,00m<sup>2</sup>, cada;

c) QIE: Lotes nºs 17 e 18, com área de 962,50m<sup>2</sup>, cada;

d) QIC: Lote nº 9, com área de 632,50m<sup>2</sup>, Lote nº 10, com área de 615,00m<sup>2</sup>, Lotes nºs 11 e 12, com área de 440,00m<sup>2</sup>, cada, Lote nº 13, com área de 646,25m<sup>2</sup>, Lotes nºs 14 e 15, com área de 602,00m<sup>2</sup>, cada, Lote nº 16, com área de 930,00m<sup>2</sup> e Lote nº 17, com área de 910,00m<sup>2</sup>.

**III - ASR SE 115:**

a) QIN: Lotes nºs 1 e 2, com área de 822,25m<sup>2</sup>, cada, Lote nº 3, com área de 824,78m<sup>2</sup>, Lote nº 4, com área de 851,65m<sup>2</sup>, Lote nº 5, com área de 884,64m<sup>2</sup>, Lote nº 6, com área de 917,63m<sup>2</sup>, Lote nº 7, com área de 948,43m<sup>2</sup>, Lote nº 8, com área de 964,24m<sup>2</sup>, Lote nº 9, com área de 1.028,21m<sup>2</sup>, Lote nº 10, com área de 1.709,95m<sup>2</sup>, Lote nº 11, com área de 1.903,40m<sup>2</sup>, Lote nº 12, com área de 1.554,46m<sup>2</sup>, Lote nº 13, com área de 8.015,60m<sup>2</sup>;

b) QID: Lote nº 13, com área de 632,50m<sup>2</sup>, Lote nº 14, com área de 615,00m<sup>2</sup>, Lotes nºs 15 e 16, com área de 440,00m<sup>2</sup>, cada, Lote nº 17, com área de 646,25m<sup>2</sup>, Lotes nºs 18 e 19, com área de 602,00m<sup>2</sup>, cada, Lote nº 20, com área de 930,00m<sup>2</sup> e, Lote nº 21, com área de 910,00m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** Passam a fazer parte integrante deste Decreto os mapas e memoriais descritivos constantes do processo nº 4007562/04.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 67, de 25 de fevereiro de 2004.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 22 dias do mês de março de 2004, 15º ano da criação de Palmas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas

**Paulo Leniman Barbosa Silva**  
Advogado Geral do Município